



### ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e dois minutos, teve terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador-Regional do Trabalho doutor Maurício Correia de Mello e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou sobre a aposição da foto do Excelentíssimo Ministro Milton Moura França na galeria de ex-presidentes do Tribunal, nesta data. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 222500-14.1989.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incidência de Juros de mora após a expedição do precatório", por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros da mora do período entre a requisição do precatório e o efetivo pagamento, nos termos do referido § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Juros de Mora - Percentual - Fazenda Pública", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, de acordo com o item I, "b", Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Afasta-se, ainda, a determinação de pagamento das custas processuais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 65900-61.1991.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): RENATO GRAVINA FARIAS, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 45900-22.1995.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): CELOMAR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sabrina Ramos Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 113200-37.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): LINO BRUM FILHO, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 86 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a conversão do precatório em requisição de pequeno valor e determinar que se proceda ao pagamento do precatório na forma prevista no art. 86, § 1º, do ADCT. **Processo: Ag-AIRR - 51940-61.1997.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAIME DE GOES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 167340-10.1997.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAIR FERRAZZA, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101500-73.1998.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EVERALDO VIANA, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 274240-40.1998.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROPINHA CREAÇÕES INFANTIS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): ROSA BENEDITA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos de Aquino Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 251340-69.2000.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA. Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., Agravado(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Mario Lehn, Agravado(s): EDISON SOARES FERNANDES, Advogado: Dr. Osvaldo Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 291985-27.2000.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ÚRSULA GOLL, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9800-77.2001.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 21300-79.2001.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): ADIRLEI WALDEMIR SARTURI HOFFMANN, Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 61240-11.2001.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILMA SOUSA ROSA E OUTRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Menezes Gomes da Silva, Agravado(s): CELMIRA DRAVANZ PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Agravado(s): MASSA FALIDA de SOUZA ROSA E FILHOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115440-69.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVALDO ARAGÃO FARQUI, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 240900-05.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HENRIQUE FAGUNDES VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 24600-79.2002.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Agravado(s): JOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 179440-35.2002.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCELO ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 203000-90.2002.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 208300-16.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SÉRGIO CARLOS BERTOLUCE, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do artigo 18, caput, do CPC, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 275). **Processo: RR - 214600-61.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANTÔNIO ANDREZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas 'in itinere'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de 15 minutos diários, a título de horas "in itinere", com os respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no que se refere à remuneração extraordinária das horas trabalhadas além da 6ª diária, em turnos ininterruptos de revezamento, limitada ao adicional, já que o reclamante era horista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 254700-34.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO GOULART MARINHO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 146740-69.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de NIVALDO JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146741-54.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ESPÓLIO de NIVALDO JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182000-13.2003.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO SABOYA ALBUQUERQUE NETO, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): JOSÉ EDSON CARNEIRO DE MELO, Agravado(s): L. BARRETO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 206900-05.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): MANOEL DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 235500-28.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DURVAL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que passe a constar da parte dispositiva do julgado os seguintes termos: "condenar a reclamada ao pagamento como horas extraordinárias das variações de horário do registro de ponto que excederem de cinco minutos anteriores do turno de trabalho, nos exatos termos do que dispõe a Súmula nº 366 do TST, com reflexos em DRS, férias, acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS". **Processo: ED-RR - 379600-92.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIBANCO SAÚDE SEGURADORA S.A. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: CRC CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE LTDA. Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Embargado(a): CARLOS BARBOSA DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ANJOS, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Embargado(a): GAMA SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1146500-06.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOLANGE DO ROCIO MACHADO, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - FENABRAVE, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCODIV, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamado, apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade - abrangência" e "imposto de renda - descontos fiscais - base de cálculo - incidência sobre os juros de mora", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à reclamante, observando, para tanto, as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e procedendo ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição e, também, para excluir os juros de mora do cálculo do imposto de renda. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade - abrangência" e "imposto de renda - descontos fiscais - base de cálculo - incidência sobre os juros de mora", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à reclamante, observando, para tanto, as cotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e procedendo ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição e, também, para excluir os juros de mora do cálculo do imposto de renda. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição trintenária do FGTS", por violação dos §§1º e 2º do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as parcelas de FGTS durante todo o vínculo de emprego com os reclamados recaia a prescrição trintenária. Mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema vínculo empregatício. **Processo: AIRR - 2340-03.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA. Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): ANA BEATRIZ PIRES COIMBRA, Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2341-85.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANA BEATRIZ PIRES COIMBRA, Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Agravado(s): OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA. Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 15900-51.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

WANDER EDUARDO PAIATO MICHELOTTI, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s): VEGTRON ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Geraldo Fraga Zwicker, Agravado(s): WALDYR VEG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 21400-05.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): OSMAILDA NASCIMENTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): CONSERVADORA SANTA CLARA LTDA. Advogada: Dra. Rosa Maria Ribeiro de Mesquita, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 27840-66.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANE LUIZA DA ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): DANIELLE PRINCIER COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Orlando Bertoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27840-27.2004.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Helen dos Santos Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES PEIXOTO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1 desta Corte (atual item II da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 225/226), julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, pelo autor, já recolhidas (fl. 242). **Processo: RR - 52900-06.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogada: Dra. Priscila Ungaretti de Godoy, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LEITÃO, Advogado: Dr. Anderson Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 117240-81.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A. Advogado: Dr. Gustavo Soares Azevedo, Agravado(s): RODRIGO MENDES MEDEIROS, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): AIR NEW'S EXPRESS SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123000-44.2004.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALTAMIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 138900-52.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): JOYCE FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Elisa Carvalho de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da SPtrans Reclamada,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 148540-19.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maiara Leher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 163041-04.2004.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ JOÃO SCHAEFER, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Agravado(s): MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 194940-15.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de ANGELES PERES DOMINGUES, Advogada: Dra. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): NÁDIA DEMÉTRIO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 264900-13.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INTERACT RESPOSTA DIRETA E TELEMARKEETING, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Advogado: Dr. Roger Rodrigues Correia, Recorrido(s): DANIELA DE ALMEIDA QUEIROZ FRANCA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Recorrido(s): WORKTIME - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS ESPECIALIZADOS, Advogado: Dr. Tamer Berdu Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 270300-48.2004.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): RUBENS ANDRADE DE LIMA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 2640-77.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GIVANILDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): SINGULAR ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Horas Extras - Adicional Convencional", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído acrescido do adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 13240-89.2005.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO CÉLIO DA SILVA FORTES, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 13940-40.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23440-64.2005.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEVISÃO TAMBAÚ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. Advogada: Dra. Rose Angelli Cirne Eloy Gondim, Agravado(s): ANA CHRISTINA LIMA RODRIGUES RAMONDOT, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27340-29.2005.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO MOLLING, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Agravado(s): ALFASUL COMÉRCIO DE FIVELAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 29200-25.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrente(s): ADRIANA GABRIEL BARROSO ZENDRON, Advogado: Dr. Antônio Soares, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro, na forma estabelecida pela aludida súmula. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 34540-51.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA EREMITA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eugênio Estrela Cordeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÉA LÚCIA COSTA RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-RR - 37641-14.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 45000-80.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogada: Dra. Denise Omodei Coneglian, Recorrido(s): ODIRLEI DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99840-13.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BRITO PEDROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 113540-87.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com RR - 113541-72.2005.5.04.0010, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): VIVIANE MARINA BARCAROLO, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Pawlowski, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Vivo S.A, por



contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Vivo S.A e a Reclamante, excluindo-se da condenação a determinação de retificação da CTPS e as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos seus empregados, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, vencida a Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 113541-72.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com RR - 113540-87.2005.5.04.0010, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): VIVO S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): VIVIANE MARINA BARCAROLO, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Recorrido(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Atento Brasil S.A. apenas quanto à licitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Vivo S.A. e a Reclamante, excluindo-se da condenação a determinação de retificação da CTPS e as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos seus empregados, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, vencida a Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-AIRR - 121441-76.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Wasdley Brito Winscar, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 133640-89.2005.5.05.0251 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 133641-74.2005.5.05.0251, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OSVALDO CARNEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133641-74.2005.5.05.0251 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 133640-89.2005.5.05.0251, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): OSVALDO CARNEIRO DE MATOS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 136840-76.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: Dr. Lilian Christina Marconi Rosa, Recorrido(s): ELISA REGINA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): STORE TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repercussões decorrentes dos reflexos das horas extras sobre repousos semanais", por violação do art. 7.º, § 2.º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração dos descansos semanais remunerados decorrentes da repercussão das horas extras no cálculo do aviso prévio, das férias, 13.º salário e FGTS. **Processo: ED-RR - 177400-05.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: LUZINETE DE FÁTIMA PRATI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 215000-33.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): MARIA ELIANE DE JESUS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 297). **Processo: ED-AIRR - 224140-09.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): ADRIANA ARAÚJO MACEDO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Embargado(a): EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 225040-79.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. Advogada: Dra. Karina Bortone Salles Couto Machado, Embargado(a): GABRIELA TARQUINIO ROSSI BUDZISZ, Advogada: Dra. Débora Reider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 238100-91.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 267800-84.2005.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ REGINALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRAS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - rurícola - contrato de emprego extinto após a publicação da Emenda Constitucional 28/2000", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à inaplicabilidade, neste caso, da prescrição quinquenal prevista na Emenda Constitucional 28/2000. **Processo: ED-RR - 1249200-83.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ROBERTO DE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 9950940-32.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



EDILENE MARTA BATISTA VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogado: Dr. Ane Gonçalves de Resende Fernandes, Embargado(a): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2400-73.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REGINALDO SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Luciana Natália de Camargo, Recorrido(s): LIFE SECURITAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 4200-17.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 392-55.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): JOSÉ PAULO PANDOLFO, Advogado: Dr. Humberto Setembrino Corrêa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fl. 1.059), julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 4700-44.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Lívia Castro Araújo, Agravado(s): ERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: ED-AIRR - 5440-53.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TUR LTDA. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): SILMARA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Loureiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, corrigir erro material, nos termos acima descritos. **Processo: RR - 7800-18.2006.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAMONA DO CARMO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Nezio Nery de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repetição de Indébito - Restituição de Valores Recebidos a Maior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7900-11.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ODAIR DE ABREU, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. Advogada: Dra. Letícia Ingrid de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo interjornadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, acrescer à condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas de intervalo interjornadas suprimidas, quando inobservado o intervalo de descanso de 11 horas semanais, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10440-80.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Embargado(a): MARIZETE DE ALMEIDA DA CRUZ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 13700-38.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANO BENEDITO FERREIRA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 16200-64.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): GILSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Grespan, Recorrido(s): FAZENDA JUNQUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento e os reflexos do percurso in itinere que exceder uma hora diária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 183). **Processo: AIRR - 24700-36.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 40040-33.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Röder, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 48240-79.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA GORETH DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida às fls. 878/881 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que se manifeste expressamente sobre os fatos trazidos nos embargos de declaração, de fls. 868/873, e decida como entender de direito. Ainda à unanimidade, excluir da condenação a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Gisele Esteves Fleury. **Processo: RR - 59800-98.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): GLADYS RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Sumulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 61800-85.2006.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): EDSON ALDIGHIERI, Advogado: Dr. Edinei Francisco Alves, Advogado: Dr. Leilah Correia Villela, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa de 40% sobre o FGTS - adesão do empregado ao plano de liberação remunerada pré-aposentadoria, instituído por norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 76740-21.2006.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A. Advogado: Dr. Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Mario Verissimo Guimarães Wanderley, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 78300-55.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Recorrido(s): SYLVIA STABENOW ANTERO ROXO, Advogada: Dra. Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: ED-ED-RR - 80100-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Patrícia Sylvan Neves, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 82400-96.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 84200-96.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GOODTRADE DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Renato Oswaldo de Gois Pereira, Embargado(a): JULIETA DA CRUZ LINO, Advogado: Dr. Rubner Vilens Giriboni de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho, mas que não integram o acordo homologado nestes autos, e determinar a sua exclusão da execução. **Processo: RR - 102020-23.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 105300-49.2006.5.20.0004 da 20a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WANDERLEY BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): KROMANN POWER CONVERSION LTDA. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117000-49.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VEDAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): FABIANA SANTANA FARIA, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 117800-77.2006.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOÃO PEDRO VICENTE, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Embargado(a): : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Advogado: Dr. Roseane de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para retificar o dispositivo à fl. 881, para constar nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza salarial", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do intervalo intrajornada e, com isso, determinar os reflexos de tal rubrica nas demais verbas salariais da condenação. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 641)". **Processo: RR - 117800-43.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA. Advogado: Dr. Isaura Sanae Honda Cáceres, Recorrido(s): JOCILENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 643, que julgou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 120300-70.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DURVALINO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Embargado(a): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 121900-23.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ARY MEDINA SOBRINHO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 127400-05.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FIORELLI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Câmara, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BEZERRA, Advogada: Dra. Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 128500-18.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HILDA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: RR - 128900-13.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILERMANDO CIRILO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a reclamada ao pagamento da diferença da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizada e com os consectários de lei. Condena-se, ainda, a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, eis que preenchidos os requisitos legais, na forma da Súmula 219, I, do TST. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado na sentença à condenação.

**Processo: ED-RR - 129900-45.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): ANA LÚCIA MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. - COOPTEL, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 134900-47.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INESA CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 394 da CLT", por violação de referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no mencionado artigo consolidado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Brasil. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 136040-35.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogada: Dra. Viviane Castro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MÁRCIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139900-96.2006.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Recorrido(s): CÉSAR DELFINO, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 144600-74.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISAQUE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Recorrido(s): SERCOM S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Advogada: Dra. Simone Haidamus, Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra diária acrescida com o respectivo adicional e reflexos, conforme as Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 144640-56.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 144641-41.2006.5.02.0018, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERCOM S.A. Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): ISAQUE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Advogada: Dra. Simone Haidamus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144641-41.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 144640-56.2006.5.02.0018, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. Advogada: Dra. Simone Haidamus, Agravado(s): ISAQUE BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): SERCOM LTDA. Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146800-52.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROGÉRIO MAGALHÃES FÁVARO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído. Valor da condenação e custas inalteradas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 159300-83.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164800-49.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANTISTA TÊXTIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Santana Filho, Advogada: Dra. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: RR - 180400-80.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): GILENO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 181240-71.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARTA REGINA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 188600-90.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ROSELI ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eneilson Batista Galeano Arco, Agravado(s): CENTER PÉS CALISTA E PEDICUROS LTDA. Advogada: Dra. Isabella Machado Garcia Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193200-18.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DIOGO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 194500-15.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PAULO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: RR - 206300-03.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): REGINA CÉLIA MARTINEZ, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 206340-82.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): REGINA CÉLIA MARTINEZ, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207200-04.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO MOISÉS DE LIMA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roodney R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação. **Processo: ED-AIRR - 208140-44.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Procurador: Dr. Ayrtton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): LAUDO LOPES JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Embargado(a): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1380400-40.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): WASHINGTON LUÍS FRANCO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dado provimento parcial, para restringir a condenação, no tocante às horas efetivamente compensadas, ao pagamento do adicional pertinente, nos exatos termos do aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 1443200-07.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): WELINGTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de ampliar, para uma hora extra diária a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1946100-84.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Russo, Recorrido(s): SEBASTIÃO PADILHA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lacerda Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários



advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantenho o valor da condenação. **Processo: RR - 9953800-59.2006.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Mari Kakawa, Recorrente(s): SANDRA MARA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Recorrido(s): MIGUEL FABRÍCIO, Advogado: Dr. Marco André S. Bacelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 6600-27.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEONÍLIA OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 7340-85.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MELLO & ROZIN OPTICAL LTDA. Advogado: Dr. Hugo Luís Magalhães, Embargado(a): RIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 7640-55.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): SIMONE FURTADO CARNEIRO, Advogado: Dr. José Pereira de Rezende Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12800-45.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12840-27.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ES, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17641-12.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ERNESTINA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 18040-17.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): JEANETE AMARAL HARMS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 22700-87.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO ANDRÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: : I - por maioria, vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Net Sul Comunicações Ltda. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Net Sul Comunicações Ltda. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Net Sul Comunicações Ltda. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes à anotação da CTPS e ao pagamento das demais verbas. Custas, em reversão, pelo Reclamante; II - por unanimidade, em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Contax S.A. **Processo: AIRR - 24700-25.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27300-38.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIANE DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Aghata Daciu Rocha Palácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar à reclamante o valor correspondente a uma hora diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, mantidos os reflexos já deferidos. Arbitro à condenação o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 29840-08.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LUCIDI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleuterio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos - rescisão contratual", por violação do art. 477, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que limitou o montante do desconto realizado em rescisão contratual ao valor equivalente a um mês de remuneração do reclamante, com a devolução dos valores descontados à maior. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 30600-37.2007.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LEITE VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação. **Processo: AIRR - 31140-**



**45.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ GERMANO, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33040-04.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FURTADO PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Rosana Alves Figueiras Nunes, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 36440-90.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): AMANDIO LUIZ BREHM BORGES, Advogado: Dr. Paola Silveira Scopel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 36600-46.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARCOS ALEXANDRE MAGALHÃES RAMOS, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo, para sanar o erro material do acórdão embargado de modo que conste daquela decisão que o conhecimento do recurso de revista da reclamada se deu com base em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. **Processo: RR - 39300-55.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ANDERSON GALDINO GONÇALVES, Advogada: Dra. Nilcéa Vilela, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa decorrente do atraso da rescisão contratual. Vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 42500-66.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): GERALDO JÚLIO SABARÁ, Advogada: Dra. Patrícia da Cunha Borba Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 43100-79.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): JOSÉ SIMÕES E OUTROS, Advogado: Dr. João Batista Vasconcelos, Embargado(a): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 43740-27.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Luciana Farias, Agravado(s): CASSEMIRO FIGLERSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 50500-63.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ISAQUE DA CONCEIÇÃO ANDRADE, Advogada: Dra. Marivaldo Francisco Alves, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): OFICINA DE AUTOS TRIUNFO, Advogado: Dr. Antônio Lizardo Coutinho, Embargado(a): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo:**

**AIRR - 51000-67.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57540-18.2007.5.04.0521 da 4a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): JOSÉ ADAMCZUK, Advogado: Dr. Cleomar Francisco Tormen Habovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 59300-54.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): REJANE ABREU DE CASTRO, Advogado: Dr. Glaucius Detoffol Bragança, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 63140-64.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): TEODORA TORRES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 68540-68.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): ARMANDO PERINETO, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 68640-14.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator:

Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GISELLE SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Embargado(a): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 70300-17.2007.5.01.0057 da 1a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 70540-67.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, corre junto com AIRR -

70541-52.2007.5.05.0033, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho,



Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): TÂNIA MARIA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70541-52.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 70540-67.2007.5.05.0033, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TÂNIA MARIA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71640-18.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ALBERTO DOS SANTOS ASSIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 73540-50.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 74240-49.2007.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): ESPÓLIO de EUZÉBIA GONÇALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75140-46.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ESPÓLIO de FELIPE JOAQUIM POHREN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81840-68.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Viviane Flores Redaelli, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ZINID RICARDO BITTENCOURT DINIZ, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 83200-41.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Vanzelli Vetorasso, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 90000-62.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rodrigues Hipólito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.721,50 (mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 90200-32.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCILENE DIONISIA SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Recorrido(s): CLÍNICA BAMBINA LTDA. Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rescisão Indireta", por violação do artigo 483, "d", da Constituição Federal e "Horas Extras", por contrariedade à Súmula nº 338 desta Corte. No mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para julgar procedente em parte o pedido inicial, para reconhecer a rescisão indireta, nos termos do artigo 483, "d", da CLT e condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas rescisórias, ou seja, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 2007 (8/12), já considerada a projeção do aviso prévio, férias proporcionais (10/12 + 1/3), multa de 40% do FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego, referente a quatro meses de salário. Determina-se, ainda, que a reclamada dê baixa na CTPS da reclamante, considerando o seu último dia de trabalho 16/07/2007 e entregue as guias para saque de FGTS (código 1), com os respectivos comprovantes de depósito. Também, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada a pagar à reclamante, durante todo o pacto laboral, oito horas extras por semana, sendo duas referentes aos dias em que a reclamante não gozava integralmente do intervalo de uma hora (OJ nº 307 da SBDI-1 desta Corte). Diante da habitualidade da prestação de trabalho extraordinário defiro os reflexos nos repousos semanais remunerados, nas verbas rescisórias e no FGTS. Juros e correção monetária na forma da Lei e descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. Arbitro à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: AIRR - 96140-12.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO MUCURI - AMUC, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 96500-39.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ SCHEFFER BEHENCK, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários incidam sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por ofensa ao art. 7º, XXIII da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de insalubridade seja apurado com base no salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços. Igualmente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 97400-68.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICO LTDA. Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): PATRICIA DE BRITO MEIRADOS SANTOS, Advogada: Dra. Michela Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99000-76.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Aldo dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravado(s): NILSA MARIA DA FONSECA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100800-45.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 100800-05.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Embargado(a): ORLANDO VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 1% sobre o valor da causa, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 101100-66.2007.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SAP SCHUTZ ADVENTURE PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Recorrido(s): VILNEI SILVEIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 154). **Processo: ED-AIRR - 101140-38.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Embargado(a): MARIA DE JESUS JACINTO LIMA, Advogado: Dr. Kerginaldo Cândido Pereira, Embargado(a): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: RR - 101400-11.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO FERREIRA FERRAZ, Advogado: Dr. Samir Furtado Nemer, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do sócio-executado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102300-56.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO ANSELMO DA SILVA, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Embargado(a): AIBEL ÓLEO E GÁS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: AIRR - 103340-32.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): IRINEU EBERTZ, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103400-94.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): ADOLFO RIBEIRO PONTES, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Fiocruz, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada, por conseguinte, a análise do tema referente ao alcance da responsabilidade subsidiária e da prescrição do FGTS. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107340-79.2007.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): GERALDA MARSINA DA FONSECA E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Dias Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALI, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Embargado(a): SEMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, e emprestando-lhe efeito modificativo reformar o acórdão às fls. 415/418 para, reconsiderando o despacho à fl. 397, analisar o agravo de instrumento da segunda reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 107640-82.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JOÃO BAPTISTA VENTURINI, Advogado: Dr. Sillas Teixeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 108500-47.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ELISANGELA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ilana Isolinda Caminho Guedes, Agravado(s): NACIONAL GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Giuliano Chediak de Lima e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 111741-31.2007.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): AUXILIADORA SEBASTIANA GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão



apontada em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: AgR-AIRR - 113400-77.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Agravado(s): VICTORIA FOOD SERVICE LTDA. - ME, Advogada: Dra. Márcia Regina Gomes Galesi e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 117542-41.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HEITOR GILCAR GIL, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 118900-97.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS E F, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, Embargado(a): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 122100-63.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Dra. Flávia Leão Perez do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Recorrido(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Recorrido(s): LÚCIA HELENA LOUTERIO, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122200-48.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Heitor Dionizio Magoga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127600-69.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ALBINA CHIARENTIN, Advogado: Dr. Moisés Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131040-54.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Darmí Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDSON SIDOU FILHO, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 133540-77.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Zauza, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA DE BRITO, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (sequencial 04), analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134400-82.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÁZARA EURÍPEDES MANOEL, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. Advogada: Dra. Juliana de Freitas Manzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-92.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE FELIX GASPAS, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Agravado(s): RESTAURANTE RANCHO VERDE LTDA. Advogado: Dr. José Luiz Barbosa da Matta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137700-24.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E PROMITENTES COMPRADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 142341-12.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCUS VINICIUS MALAQUIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hércio da Conceição Araújo, Agravado(s): IRIEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144840-04.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): THEODOLINDO GUAZZELLI COSTA, Advogado: Dr. Doríber Guazzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-03.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TOURING CLUB DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163400-38.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DAUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): ROSENI DA APARECIDA PEDROSO DURANTI, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-82.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): RUTH BONI DE MEIRELLES, Advogado: Dr. Silvio Darré Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 164400-30.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AZIMAR FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 164700-54.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SIMONE TIAGO DE MOURA SILVA, Advogada: Dra. Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 165200-55.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do artigo 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurados na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 168100-54.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SALSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Lisiane Cantelli Nakata, Agravado(s): FERNANDA DE ANDRADE CUPERTINO, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 180200-68.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO DECIO LUGUESI, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 199200-47.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCEIÇÃO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204500-92.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO BAGHIN DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 208100-93.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): EDMILSON DA SILVA DOS SANTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA UNX DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Satoshi Hosoya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, no particular (fls. 298/299), ainda que por fundamento diverso, afastar a responsabilidade subsidiária da CDHU, e, conseqüentemente, excluí-lo da lide. Prejudicada a análise das demais matérias versadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 210100-48.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Juliana Picolo Salazar Costa, Embargado(a): LEANDRO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 210700-54.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 247441-60.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): VALDENOR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 257300-08.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Agravado(s): CINNAMON ROLLS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Meire Lopes Montes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 298400-35.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BERTIN S.A. Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): JAIR ANTÔNIO KLAUCK TOCHETO, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Taís Ester Bergmann Heilmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 338300-44.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Boscardin Filho, Recorrido(s): LUIZ MIGUEL PASSOS DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Adalberto Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria - extinção do contrato de trabalho - empresa pública - desnecessidade de ato motivado - dispensa sem justa causa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação



da reclamada na reintegração do reclamante, bem como no pagamento dos salários e demais parcelas devidas no período do afastamento. Ainda, em observância ao pedido formulado em contrarrazões, deferir o pedido sucessivo do item "1.2" da petição inicial (fl. 07), e assim converter a rescisão contratual para a modalidade "sem justa causa" e condenar a reclamada no pagamento da multa fundiária rescisória de 40%, calculada sobre todo o período trabalhado pelo reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - diferenças na forma de apuração - indenização", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação no pagamento de diferenças dos valores apurados a título de haveres fiscais sobre o montante da execução, com base nas diferenças destes valores em comparação àqueles que seriam devidos se calculados mês a mês. Também por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 679200-43.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem (fl. 354) nesse particular, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, nos dias em que não houve a concessão do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 720600-91.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogada: Dra. Vívian Sandoval Barbosa, Recorrido(s): DANIEL OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários - juros e correção monetária - taxa Selic", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora relativos às contribuições previdenciárias sejam calculados na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 794700-80.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VILSON RAMOS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao plano de demissão voluntária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença de fls. 299/301-v e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes (gratuidade de justiça e devolução das custas processuais). Custas em reversão. **Processo: RR - 990400-38.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): POLYWOOD INSTALADORA DE MÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Correia, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): RUI BARBOSA WILLY, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício reconhecido em juízo - contribuições previdenciárias - competência da Justiça do Trabalho limitada às parcelas deferidas em condenação", por contrariedade à Súmula nº 368, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho com relação à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho, mas que não integram a condenação, e determinar a sua exclusão da condenação. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - prescrição quinquenal", por violação do art. 174 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a ação de cobrança dos créditos previdenciários prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva, o que se dá a partir do segundo dia útil do mês seguinte ao da liquidação do valor. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2977600-10.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): NERIA MARTINS TRINDADE, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Lima Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação de jornada", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST (parte final), e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal estipulada, e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional, nos exatos termos do aludido verbete. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3100-13.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): MARIA APARECIDA REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suspensão do prazo prescricional - submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", por violação do artigo 625-G da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 18/01/2003. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 4140-80.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. Diego da Silva Vencato, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Embargado(a): WILSON FIGUEIREDO NALLIN, Advogada: Dra. Vera Mirna Schmorantz, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Erasto Villa Verde de Carvalho Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



**Processo: RR - 4600-12.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE NOVA LTDA, Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Recorrido(s): ISAQUE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recuro de revista quanto ao tema "Da incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições relativas a terceiros", por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros e Multa sobre contribuições previdenciárias", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: Ag-AIRR - 7040-90.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA APARECIDA SILVA GUERESCHI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 8400-04.2008.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HILSON ROSA, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. João Paulo de Mello Filippin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adesão ao plano de demissão voluntária - validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. sentença de fls. 758/761 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pelo reclamante, como entender de direito, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário. Fica prejudicado o exame das matérias remanescentes.

**Processo: RR - 8800-03.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): MARLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 146 da Consolidação das Leis do Trabalho e 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, respectivamente, excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença.

**Processo: AIRR - 15600-03.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELISÂNGELA FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 18300-81.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): VANEZA APARECIDA FONTES, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19200-29.2008.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Assunção Dias de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ REGIANO DA SILVA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Agravado(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS QUIXERAMOBIM LTDA. Advogada: Dra. Germana Torquato Alves de Calda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22240-50.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): LAYLA DOS REIS MERCÊS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 25600-74.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Aboumrade, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): ELS MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 26740-58.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 26741-43.2008.5.18.0011, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ESPÓLIO de EDUARDO FARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26741-43.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 26740-58.2008.5.18.0011, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de EDUARDO FARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27000-81.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ODIRLEY DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 27200-98.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): JOÃO UBALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às progressões por mérito, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação as promoções por merecimento, ficando restabelecida a sentença quanto ao aspecto, e determinar que os juros de mora sejam calculados nos termos do disposto no art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/09. **Processo: RR - 30200-72.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LÉA ROCHA PIMENTEL, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Transpetro Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Destarte, resta prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (honorários advocatícios). **Processo: RR - 31400-06.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOCADORA PB ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS PARA PROFISSIONAIS DE ESTÉTICA LTDA. Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ISMAEL LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação (fl. 270). **Processo: ED-RR - 31800-59.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NILSON VALÉRIO LIMA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 32240-49.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MARIA LEILA ISIDIO JANUÁRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 32300-28.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉIA MARTINS FARIA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Márcio Henrique Souza Foz, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 33040-69.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Dra. Renata Araújo de Lira, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO IRMÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35000-06.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TRÊS MAR, Advogado: Dr. Bruno Ferraz Hazan, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 37740-11.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira, Agravado(s): NADJA CECY DELGADO TINOCO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38800-02.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALICE SCHWENGBER DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do agravo de instrumento das Reclamantes. **Processo: AIRR - 41900-56.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A. Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45440-12.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIENE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Erildo Pinto Garcia, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela autora. Obs. I : Redatora designada a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs. II : Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 50140-63.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FACE COLOR REVESTIMENTOS IMPREVISOL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): EDSON DA ROCHA MELO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-69.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Agravado(s): ELENI MALAQUIAS BARRETO GOMES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 59340-78.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURI SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Semi Rosalém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63900-14.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SUDESB, Procurador: Dr. Adélia Habib, Agravado(s): JEAN CARLOS PEREIRA NASCIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 64000-72.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DURATEX S.A. Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): VALDEMIR MARTINS DE MATTOS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 65840-11.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Silveira de Mendonça Fragoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 66400-73.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): VICTOR CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Armando Quintao Bello de O Júnior, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicação - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a TIM tão somente no que concerne ao período em que houve o contrato de terceirização (28/09/2004 a 09/09/2005), devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta no mesmo período. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 360). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema terceirização. Serviço de "call center". Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora de serviços. **Processo: AIRR - 67200-22.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): MÁRCIA MARIA PALHARES LEITE, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-43.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-45.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado:



Dr. Agilberto Serôdio, Agravado(s): RODANNY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68840-87.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): MARIA DALVA DE OLIVEIRA PITSCH, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 71741-86.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): KARLA RODRIGUES COSTA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 73200-07.2008.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SEBASTIÃO GERALDO ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Marco César Gussoni, Embargado(a): VANDERLEI PERPÉTUO NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77740-37.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO MANOEL FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Alvaro Trevisoli, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Wencerly Ramos Rodrigues, Agravado(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): PAULO AREAS DE SOUZA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 79900-37.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDENISE COSTA AMARAL, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, por fundamento diverso. **Processo: ED-RR - 80040-61.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Embargado(a): MANOEL FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Embargado(a): TRB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81400-47.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NAFAL COMERCIAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Machado, Agravado(s): LUCIANO ALMEIDA DAS VIRGENS, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): OLMAF CHOPERIA LTDA. Advogado: Dr. Ediwander Quadros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 82700-89.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): ROSÂNIO LUÍS MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de S. Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à base de cálculo das horas extras do empregado comissionista misto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, ajustar a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

condenação às horas extras aos limites impostos pelo retromencionado verbete, considerando as partes fixa e variável do salário do Reclamante. **Processo: RR - 82900-26.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnonle Taunay, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista e responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, julgar improcedentes os pedidos formulados, na presente ação, em face da reclamada VRG Linhas Aéreas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 84100-96.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MIGUEL ÂNGELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 85600-63.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 91800-09.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ANA PAULA NOEMY DANTAS SAITO E OUTROS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, para excluir a condenação atinente às diferenças salariais postuladas, o que acarreta a improcedência total dos pedidos iniciais. Custas em reversão pelos reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. OBS.: Redator designado o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: AIRR - 95400-67.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELVIRA PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Mauricio Imil Esper, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96200-07.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FELIPE THIAGO DO NASCIMENTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 97200-72.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogada: Dra. Silvana Andrade Sponton, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97400-79.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA COWAN S.A. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): ATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): CONCRETA SERVICE LTDA. Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): TEMPO INDÚSTRIA DE UNIFORMES LTDA., Agravado(s): GUIA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Daniel Penna Orsini, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99500-72.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): MARIA FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, reconhecer a validade da Lei Municipal que instituiu o regime estatutário, afastando a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação. Por consequência, os autos devem ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, especificamente para uma das Varas Cíveis de Limoeiro do Norte (CE), localidade onde foi ajuizada a reclamação trabalhista. Fica prejudicada, portanto, a análise do outro tema do recurso de revista (honorários advocatícios). **Processo: RR - 102800-63.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SILVANA GUEDES GOMES, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104440-29.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. João Carlos Fortes C. de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ SOUSA E MELO, Advogado: Dr. Roberta Castelo Branco Carvalho Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão originária, a qual julgou improcedente o pedido contraposto. **Processo: RR - 107700-11.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro da Costa, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 110400-28.2008.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARLY CÂNDIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Ivanildo Lisboa Pereira, Recorrido(s): EMOP - EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA., Recorrido(s): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Rosedelma Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 114500-61.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: IVONE ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 115600-52.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): NÁDIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elton Cacella Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 331 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, deferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, isentando a Reclamante do pagamento das eventuais despesas processuais e determinar o retorno dos autos, ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção do recurso ordinário da Reclamante, prossiga no exame da causa, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 118800-66.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA PIMENTEL, Advogado: Dr. Valter José Nunes Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 120800-62.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE AÇÕES PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE - INSTITUTO SOLIDÁRIO, Advogado: Dr. Kleber James Rampazzo, Recorrido(s): VICTOR PAOLIELLO, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Bourguignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido referente às diferenças decorrentes do cálculo do adicional de insalubridade. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 123800-34.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



- PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras e não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros, por desfundamentado. **Processo: RR - 124400-22.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): RITA DE CACIA FIRMINO LOPES, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à validade da publicação da lei municipal, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, reconhecer a validade da Lei Municipal que instituiu o regime estatutário, afastando a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação. Por consequência, os autos devem ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, especificamente para uma das Varas Cíveis de Limoeiro do Norte (CE), localidade onde foi ajuizada a reclamação trabalhista. Fica prejudicada, portanto, a análise do outro tema do recurso de revista (honorários advocatícios). **Processo: AIRR - 129900-35.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALDINEIDE MARIA DO NASCIMENTO RIOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 132700-04.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A. Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): EGON ERICH TAFLICK, Advogado: Dr. Carine Cristina Plack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 137100-47.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 137700-59.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUPATECH S.A. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): DOMINGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2.028 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, pronunciar a prescrição total da pretensão à reparação por danos morais decorrentes de doença ocupacional, restando prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: Ag-AIRR - 141200-33.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151201-78.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AUTO POSTO UNICAR IX LTDA. Advogado: Dr. Ellen Cristina Sé Rosa Bianchi, Agravado(s): JOÃO ROBERTO PERIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucas Sebbe Mecatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.676,65 (mil seiscientos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-AIRR - 153640-58.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Embargado(a): DINARTE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154300-92.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ALBERTO LEITE DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 157100-31.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Agravado(s): DECIO LOPES, Advogado: Dr. Lúcio Alcântara Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157300-10.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): DANIELLE MENDES VIEIRA, Advogado: Dr. Oderman Medeiros Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à necessidade de iniciativa do chefe do Poder Executivo para conceder a gratificação por produção, por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, sobre o valor dado à causa, pela reclamante, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 55). **Processo: Ag-AIRR - 159400-58.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO AURELIANO NUNES, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 160400-72.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161500-86.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170540-30.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAYCKON APARECIDO LEITE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 177000-10.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA SANTOS REIS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de seq. 1, págs. 123-124, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os pontos enfocados nos embargos de declaração do Reclamante (seq. 1, págs. 111-113), principalmente quanto às alegações relativas ao término da suspensão do contrato de trabalho em maio de 2008, o que tornava o Reclamante apto para retornar ao trabalho, que não foi possível por força da sua dispensa por justa causa, e quanto ao pedido de reintegração ou ao pagamento da indenização substitutiva, restando prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista obreiro (direito à reintegração ou à indenização substitutiva); II - por unanimidade, reputar sobrestada a análise do agravo de instrumento da CEF Reclamada (seq. 1, págs. 167-170). **Processo: AIRR - 178600-50.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MASSA FALIDA de ILHABELA EMBALAGENS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Birkholz, Agravado(s): ELISANDRA FROEHLICH E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 185800-16.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉZAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 186800-63.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Recorrido(s): EDIRALDO SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, IV e V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame do tema alusivo aos danos morais. **Processo: RR - 187800-50.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO FORTES FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Alessandra Soares Marreiros Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 192100-72.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): FRANCISCO ALDENIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliene Oliveira de Brito, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: Ag-AIRR - 203400-50.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): NEUSA MARIA DE CASTRO CASTELLANI, Advogado: Dr. Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.563,35 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 210300-69.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARCELO BICA LOPES, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA. Advogado: Dr. Fernando Barretti, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Município de Porto Alegre, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 225900-91.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): MIGUEL SOARES GOMES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 231700-41.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FLAVIA ROBERTA EVARISTO VELOSO, Advogado: Dr. Francisco da Conceição Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.584,42 (dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 259200-83.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): MARIA CRISTINA LOPES PARE, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 362700-97.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Rosiléia Peruchi, Agravado(s): AIRTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Agravado(s): MAGNO MARTINS ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): SUB



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CORREA MENDES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 409600-89.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): GUILHERME NISSEN E OUTROS, Advogado: Dr. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): ERALDO ROLOFF, Advogado: Dr. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): IONE MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 473000-94.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDECCASCAVEL, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Embargado(a): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Dr. Viviane Bernardo Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1168900-29.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): TERUYO KOIKE TAKAMOTO, Advogada: Dra. Tatiane Glauce Bertelli, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, imprimindo efeito modificativo no dispositivo do acórdão embargado, determinar o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em face da alteração da base de cálculo, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária na forma da lei, devendo-se observar na apuração o teto para a contribuição, conforme estabelece o § 3.º do art. 21 do Regulamento, bem como a participação de cada contribuinte prevista no plano. Determinar, ainda, a integração à lide da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, com o fim de condená-la solidariamente com o Banco do Brasil. **Processo: RR - 3007500-27.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): MÁRCIA LETÍCIA LOVIS DELGADO, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada, Eletrosul Centrais Elétricas S. A. **Processo: ED-AIRR - 879-76.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Byron Cardoso Leite, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1110-18.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-66.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARIA SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1800-72.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIKARLA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚ, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grillo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2019-24.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues Lago Costa, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE AZEVEDO PINTOR, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2800-43.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Embargado(a): NILVADO SOUZA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3000-39.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrente(s): SÉRGIO DENARDIN, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar o pagamento como hora extra da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada, no período em que o Autor trabalhou em Bagé e em Canguçu; II - conhecer do recurso de revista patronal quanto às horas extras relativas ao período em que o Reclamante foi gerente geral, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes à 8ª diária com relação aos períodos em que o Obreiro foi gerente geral, bem como seus respectivos reflexos. **Processo: ED-AIRR - 3100-36.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SÉRGIO MARQUES ODORIZI, Advogada: Dra. Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4500-60.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Éldio Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



publicação desta certidão. **Processo: RR - 6600-42.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): MARIA LUZANIRA GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 8500-23.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO BOSCO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9200-96.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELISANGELA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11600-38.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VÂNIA CRISTINA LEME DE SOUSA, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12300-85.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANIR JACOM MENEZES, Advogado: Dr. Luís Augusto Juvenazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 13340-12.2009.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, Procurador: Dr. Sálvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): NILDO SOUSA, Advogado: Dr. Luciano de Carvalho Pereira, Embargado(a): EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - EMPRACOL, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 13500-13.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO MÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LECI DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 16800-85.2009.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): SEBASTIÃO BEZERRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rui Brasileiro de Melo, Recorrido(s): RAIMUNDO OSCAR DE ALENCAR ARARIPE, Advogado: Dr. Misael Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19900-77.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Advogado: Dr. Milton Alves Cardoso Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Recorrido(s): OZIRES TAVARES, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Cascavel, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 20840-89.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA REGINEIDE BEZERRA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO VELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28800-54.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Recorrido(s): ALEX DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Iara Maria Marques Rocha Cardoso, Recorrido(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-RR - 33100-49.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INEIDE TERESINHA LORENSETTI PASTORE, Advogado: Dr. Mário César Pastore, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 37500-91.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANGLGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. João Cláudio Tângari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 38400-48.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PINHO FIBRAS LTDA. Advogado: Dr. Diogo Guedert, Recorrido(s): ADRIANA TEIXEIRA COELHO, Advogado: Dr. Kleber Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 40000-42.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LEANDRO DE MOURA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): GHW ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.



Advogada: Dra. Eula Álvares de Campos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 40240-09.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FELIX, Advogado: Dr. Giancarlo Barreto Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 42200-41.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): MARIA ANGELICA FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 43800-89.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): ADRIANO AUGUSTO FONTELA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 43800-19.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A. Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 44100-56.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILENE TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPÉ, Procurador: Dr. Leopoldo Wagner Andrade Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44300-70.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 44500-**



**64.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): JONAS RUBIN DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 45640-77.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA ROMÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46085-96.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDIR VONZ E OUTROS, Advogado: Dr. Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDOIR FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Agravado(s): ELISANDRO BATISTI, Advogado: Dr. Cristiano Toffolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 46300-87.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADALCY LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procurador: Dr. Ronaldo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46800-05.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL BENTO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPÉ, Procurador: Dr. Leopoldo Wagner A. Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oscar de Castro Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 47100-02.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): TATIANE KELVIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Charbel Chater, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 47700-69.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ OCTAVIO VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 741/749), julgar procedentes os pedidos iniciais e deferir ao reclamante o direito às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do aumento concedido aos trabalhadores em atividade por meio dos acordos coletivos de trabalho de 2004, 2005 e 2006, condenando as reclamadas, solidariamente, pelas referidas diferenças, em parcelas vencidas e vincendas. Custas, em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reversão, pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, já arbitrado pela sentença (fl. 748). **Processo: RR - 49400-54.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Recorrido(s): GILMAR DIVALE, Advogado: Dr. Marcos José Ferreira Vanzo, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la da lide. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: Ag-RR - 49800-72.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VALADARES DA SILVA MOUTINHO, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Coimbra, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por maioria: I - dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da Súmula 126 do TST invocado no despacho agravado, passar à análise do recurso de revista da União (PGU); II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada União (PGU), vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 52000-42.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA. Advogado: Dr. Emiliano Feitosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CRICIÚMA, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 52400-62.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): RIO BONITO SERVIÇOS DE APOIO RODOVIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS, Advogado: Dr. Fabiano de Almeida Candido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 53800-64.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 54000-95.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ NEY DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 54800-75.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VALENTIM IRINEU CORTEZ, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62600-20.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): ARIELI SALLET NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Agravado(s): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 63900-57.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALCIDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Agravado(s): JULIANI VENÂNCIO PEREIRA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 64400-20.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PATRICIA DANIELY GOMES VIDAL, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado, nos termos da Súmula nº 291 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). **Processo: RR - 65400-59.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): JUSSARA DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Recorrido(s): NAGOYA COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 67800-14.2009.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Advogado: Dr. Vivianne Silva da Silva, Recorrido(s): ADINAMAN NASCIMENTO MONTEQUE LEWIS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 72600-93.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO BANDEIRA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.042,52 (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: ED-AIRR - 74800-33.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): JOSELITO FREIRE DAS NEVES, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 75000-31.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): EDILA DIAS MEDEIROS MOURA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Petrobras Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do andamento do feito. **Processo: AIRR - 78000-46.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, Advogado: Dr. José Carlos Dias Neto, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, Advogado: Dr. Wanderson Moreira Eliziário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 80100-10.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): GIMASA LTDA. Advogado: Dr. Daniel Zorzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado na ação anulatória, restabelecendo a legalidade do auto de infração que reconheceu a irregularidade da cobrança da contribuição assistencial dos empregados não sindicalizados e, como consequência, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas, em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa à fl. 22 - seq.1.

**Processo: AIRR - 82800-34.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MELODY EDITORA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Waleska Rodrigues Lucas, Agravado(s): MAURO GILBERTO DA SILVA TARAKDIAN, Advogado: Dr. João Paulo Nácúl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-81.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): NIVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Sylvio Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



**83940-26.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCIANO GOMES ARANTES, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Agravado(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): SIEMENS LTDA. Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 83941-11.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): LUCIANO GOMES ARANTES, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Agravado(s): SIEMENS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85300-39.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): GENELICE SANTIAGO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87000-83.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): JUSCELINO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 87500-09.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): WLADIMIR ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Descontos fiscais - responsabilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 88800-04.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): BRUNO DE ARAÚJO DUETI, Advogado: Dr. Bruno José Fernandes da Silva, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 89500-14.2009.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): IVAN DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eloy José Lena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 89600-43.2009.5.03.0152 da 3a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DUPONT DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Recorrido(s): WAGNER BERTOLDI, Advogado: Dr. Elton Costa Guissoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 94300-87.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): PEDRO DONIZETI MENDONÇA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 94300-64.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÉRGIO LAZAROTTO, Advogado: Dr. Diogenes Borreli Júnior, Recorrido(s): MECÂNICA CARGO CAR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Zolet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição declarada, aprecie o pedido de indenização por danos morais e materiais postulado pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 97300-81.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OZANETE MORAES DE FARIAS CLEMENTINO, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 98300-38.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARINA DUQUE DA HORA, Advogado: Dr. Fernanda Barretto, Recorrido(s): HÉLIO HENRIQUE BAHIA GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98300-56.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLO LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 108100-95.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): KELLY BEATA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Prejudicada, portanto, a análise do tema relativo à anotação da CTPS. Vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 109900-55.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 111400-94.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA BRAGA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema alusivo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 111500-97.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): JAKNELINY ALENCAR BEZERRA, Advogado: Dr. André Vicente Tenório de Albuquerque, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 111700-13.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Recorrido(s): JOSIVAL PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113100-70.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ailton Missano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicação da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 113600-62.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO JAIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BAURENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 117400-18.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 120500-49.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LÚCIA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 121000-38.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): CATARINA PATRICIA DE SOUZA TORREIRO, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Maria Rosangela Chaves Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto. **Processo: RR - 121500-13.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): JOSENILDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Recorrido(s): PORTO INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dado provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que os juros e multa legalmente previstos sobre a contribuição previdenciária apurada nos autos somente incidirão a partir de noventa dias após a publicação da Medida Provisória 449/08. **Processo: AIRR - 125300-03.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): BEATRIZ GOULARTE ALVES, Advogado: Dr. Amário Loblein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-62.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Aline Batista Arantes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 132600-60.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Agravado(s): MARTA MARIA OLIVEIRA VIANA CARVALHO, Advogada: Dra. Sandra Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135800-04.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA IPOJUCA S.A. Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): GIVANILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137000-58.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 142000-31.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO, Advogado: Dr. Wálter Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Jucerja, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas alusivos ao alcance da responsabilidade subsidiária, aos juros de mora e à correção monetária. **Processo: AIRR - 142800-35.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143000-93.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ AFONSO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151000-43.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO DE MELO, Advogado: Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista, Recorrido(s): SITEC ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Diogo Negrão Raiol Ferreira, Recorrido(s): REDE CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à legitimidade ativa do espólio para ajuizar ação de indenização por danos morais e materiais, por violação do art. 943 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do Espólio Autor, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 156100-17.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): EMILIO PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): ILSON DE OLIVEIRA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Henrique de Arruda Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, tomadora dos serviços, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 160400-53.2009.5.06.0010 da 6a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): MARIA LOURDES SOUTO MAIOR PIFANO FILHA, Advogada: Dra. Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 161200-81.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDIOMAR SEREJO CIARLINI E OUTROS, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 163100-02.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA. Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Agravado(s): MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 166200-17.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA CLETO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.236,33 (mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: RR - 168600-73.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): VANDERLEI NUNES DA FONSECA, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, nos exatos termos do aludido verbete, e do art. 46 da Lei nº 8.541/92, com observância da Instrução Normativa nº 1.127/2001 da Receita Federal, no que couber. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 168900-26.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GD CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carls Macks Coelho de Souza Batista, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO CUNHA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169900-22.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): JANETE BATISTA FREIRE, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 170800-95.2009.5.15.0004 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Embargado(a): VIVIANE MARTINELLI PELEGRINO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 172700-86.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): OSVALDO SCOPEL, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173600-28.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARLAN RENATO DA SILVA FALCÃO, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de JUCRESMO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica de Souza da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174700-91.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a recorrida ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% calculado sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Justiça gratuita - sindicato - substituição processual", por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao sindicato autor os benefícios da Justiça gratuita. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: AIRR - 182100-90.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 195000-10.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Recorrido(s): CLEDSON FELIX NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado tomador de serviços, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 198600-47.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALOIZIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): SETEM SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Tânia de Fátima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206600-80.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): KLEBER CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicado o exame dos temas alusivos à reserva de plenário, ao alcance da responsabilidade subsidiária e aos juros de mora. **Processo: ED-AIRR - 209840-50.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIVA AUXILIADORA CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 211800-80.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WILLIAM BRAGA DE BRITO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 219100-05.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): BERNARDA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Piauí, especificamente para uma das Varas Cíveis de Teresina(PI), localidade onde foi ajuizada a reclamação, restando prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 225200-08.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Agravado(s): DANIEL REAL DE AMORIM, Advogado: Dr. Valdeci Wenceslau Barão Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229600-08.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANA THAÍSA DA ROCHA RAMOS, Advogado: Dr. Fernanda Nunes Dutra Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258600-04.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. André Matheus Pereira Pescio, Agravado(s): MANOEL INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, indeferir a condenação na multa por litigância de má-fé postulada em contraminuta. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 260200-97.2009.5.08.0107 da 8a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BERTIN S.A. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): ALESSANDRA SOCORRO VARÃO, Advogado: Dr. Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 267900-06.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REDE ENGENHARIA E SONDAGENS S.A. Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Agravante(s): JOÃO BATISTA COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 268200-86.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): AILTON CELSO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilmar Zornitta, Recorrido(s): GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA. Advogada: Dra. Marilan de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 313600-37.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANA MARIA SIMÃO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 314400-44.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Dr. Milton Alves Cardoso Júnior, Embargado(a): MARIA NILSA DA COSTA HENNRICH, Advogado: Dr. Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 320300-94.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CLÁUDIO JORGE RODRIGUES MACIEL, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440800-90.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TREVISÓ CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA. Advogado: Dr. Alessandra Pivetta Moraes Camisão, Agravado(s): JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIROS, Advogado: Dr. João Gustavo Tonon Medeiros, Agravado(s): COCIL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): PLANEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539900-52.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Advogado: Dr. Rafael Burlani, Agravado(s): JOYCE GUEDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 649400-60.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOEL ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo, complementar a decisão embargada, passando a parte dispositiva do



acórdão a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à concessão do intervalo intrajornada abaixo do mínimo legal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto com o acréscimo de 50% e reflexos decorrentes; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada".

**Processo: AIRR - 716500-81.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): COMISSÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS SOCORRISTAS E CONDUTORES DE AMBULÂNCIA NO ESTADO DO PARANÁ, Agravado(s): JEFERSON DE PAULA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723900-03.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CHRISTOFHER DE LIMA MACHADO, Advogada: Dra. Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 1011800-09.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): MARIA MACHADO TONDIM, Advogada: Dra. Maria Terezinha Serra Goergen, Embargado(a): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1363300-64.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUELI BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Pastore, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Advogada: Dra. Raquel de Andrade Krause, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2198700-57.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Agravado(s): ELTON TABORDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.018,23 (dois mil e dezoito reais e vinte e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 4-59.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 9-73.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): LEIDIANE REGO HONORATO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10-53.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Jader Lauro Brighenti Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - feriados trabalhados - pagamento em dobro indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em decorrência do trabalho realizado pelo reclamante em feriados. Mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 27-71.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEFFERSON LUÍS BORBA GOMES, Advogado: Dr. Letiães Martins Pereira, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise do tema alusivo à exclusão da condenação ao pagamento da multa prevista em norma coletiva e da multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 44-14.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ NOGUEIRA GOMES NETP, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação. **Processo: AIRR - 67-26.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): EVANDRO CARLOS BRAZ, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-41.2010.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: Dr. José Edmir Barboza, Agravado(s): PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Agravado(s): EVERALDO MAXIMILIANO SOARES LEGAL, Advogado: Dr. Israel Felisberto dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 101-30.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): LUCIANA MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva da Costa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 103-25.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): AURENI FLAVIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 126-70.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: KÁTIA TAVARES PAES, Advogado: Dr. Amélio Passoni Neto, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135-48.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET, Procurador: Dr. Juliano Ribeiro Santos Veloso, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Lucílio Mesquita Sobrinho, Agravado(s): ENGEFE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Reginaldo Arantes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 140-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELINGTON MAITO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 155-26.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ONEZIO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 164-33.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): SOLANGE PEREIRA CASTRO TINOCO, Advogado: Dr. Adaudete Pires Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n<sup>o</sup>s 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 213-29.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): ABDO LINO VIANA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1<sup>o</sup>, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUB, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada, por conseguinte, a análise do tema referente aos juros de mora. **Processo: AIRR - 214-**



**10.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 222-17.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): ENILTON CORREA SARMENTO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA. Advogado: Dr. Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 236-23.2010.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ARIERLISSON FIGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Jean Sávio Sena Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, quanto às horas "in itinere", por desfundamentado; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de incompetência do TRT para denegar seguimento à revista. **Processo: AIRR - 244-61.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): OLÍMPIO OSSAMU SAKAMOTO, Advogado: Dr. Elio Marques Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 249-53.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 266-93.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LL LOGÍSTICA LTDA. Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): CLENILSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Valadares Dutra, Agravado(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-33.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ARLINDO JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo.



Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo. **Processo: Ag-AIRR - 290-58.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): EVERTON GOULART SOLANO, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 255,02 (duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 294-36.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Dr. Juliano Ribeiro Santos Veloso, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MELO, Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 311-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): EVA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 320-78.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DALVA VILALBA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-79.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): ANTÔNIA FÁBIA BERNADINO PAIXÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 350-05.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): LUIZ ATANÁZIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Oliveira e Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-39.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): GLEIDSON CAMPOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Emilia de Fatima da Silva Farinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-34.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): EUZEBIA GONZAGA, Advogado: Dr. Tatiane de Oliveira Sousa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 363-86.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiane de Oliveira Sousa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 363-45.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEX ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-68.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): MARILENE ARAÚJO DE CASTRO, Advogado: Dr. Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 4200-17.2006.5.04.0030, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ PAULO PANDOLFO, Advogado: Dr. Humberto Setembrino Corrêa Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 404-97.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JONILTON ALMEIDA SIMAS E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Bouldosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição apenas das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 447-70.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HILDA CONCEIÇÃO NAZARIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 454-65.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG, Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral, Agravado(s): GLÁUCIA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 465-03.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): VANDERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Recorrido(s): ADVERSIS MULTIPERFIL LTDA. Advogada: Dra. Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Belo Horizonte, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: ED-AIRR - 468-77.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Embargado(a): VALÉRIA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. João Fernandes de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 473-60.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO JACCOUD CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.061,60 (três mil e sessenta e um reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 489-97.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): NILSON LORENTZ LEAL, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 305,71 (trezentos e cinco reais e setenta e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: AIRR - 490-84.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA. Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): SEVERINO JACÓ RUCKERT, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 498-05.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): SANDRA CONCEIÇÃO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira da Rosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Pelotas, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 514-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA. Advogado: Dr. Marcel Cordeiro, Agravado(s): HILARINO GOMES, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 523-55.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): MARCOS EUSTÁQUIO MAYRINK, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestante protelatório. **Processo: ARR - 532-88.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA MARIA VERAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: : I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento obreiro, por desfundamentado; II) por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelo 1º e 2º Reclamados, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 539-71.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): VALTEVI LUCENA DE MELO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 547-32.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GLAYSON DOMINGUES COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 553-43.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 569-03.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): MANUEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada, com ressalva de fundamentação da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 586-55.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): WELLINGTON



FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Marcos Moreira Pessôa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 597-94.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KELLY VARGAS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 605-30.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PALMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Sidinei João Straus, Recorrido(s): IVONETE TEREZINHA TROES, Advogado: Dr. Manoel Domingos Alexandrino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 609-30.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO BATISTA ESTEVÃO, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611-79.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): CLÁUDIA CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 618-66.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 630-72.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): ANDREZA PIMENTA CAMPOS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: RR - 632-19.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Jullyana Nascimento Pereira, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, I e V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos



temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 666-61.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Agravado(s): CLEITON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Willians Simões Garbelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 676-46.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Embargado(a): TEREZINHA MARIA GODINHO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 741-87.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-66.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DIEB PIMENTEL, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 783-16.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRISCILLA KARINA SOUTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ari Reis Brugnara, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 808-95.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): JÉSSICA NATÁLIA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Fábio Gabriel Freitas, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-ARR - 809-93.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JONATHAN FERREIRA MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 854-70.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO - ME, Advogado: Dr. Marcello



Antônio Figueiredo, Embargado(a): CÁSSIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 857-53.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCINÉIA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Patrícia Juliana de Oliveira, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Reinaldo Orlandine, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Benedito Gomes Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). **Processo: AIRR - 871-86.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): JOSÉ JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-12.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SOUTO, Advogado: Dr. Livia Maria Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-51.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valnei Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 896-06.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TAG AGRÍCOLA LTDA. Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): SAMUEL PANTALEÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reformar o despacho (sequencial 03) e determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-75.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTERFOOD INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): JOSÉ GERALDO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 935-47.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): GACAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rogéria Labanca Raposo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 940-12.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO CLAUDINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: RR - 981-23.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): DENIZE COSTA AGUIAR, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Recorrido(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 990-92.2010.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Érika Camargo Gerhardt, Agravado(s): MANOEL CIDE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Kerson Nascimento Carvalho, Agravado(s): CENTRO OESTE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-83.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): M.A .MASSUKO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Júnior César Nunes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-76.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): ARIOBALDO DIAS DE MENEZES, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-12.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ROSIELSON DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-62.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA - CESSAL, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): EUCELI VITAL DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): ERALDO BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1063-67.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tellyson da Silva Teles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere' - supressão - norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 156/163 que condenou a reclamada ao pagamento de duas horas e quarenta e um minutos diários, com adicional de 50%, a título de horas "in itinere" por dia de trabalho efetivo, bem como os respectivos reflexos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "turno ininterrupto de revezamento" por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para restabelecer a sentença às fls. 151/153-verso que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras mensais, com as devidas repercussões. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 169). Custas pela reclamada, já recolhidas.

**Processo: AIRR - 1067-63.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): LEANDRO STEFFEN, Advogado: Dr. Eduardo Koerich Decker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 1067-52.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): HILÁRIO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1133-52.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIA PIRES, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): HOTEL SOLAR DOS GIRASSOIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Mário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: ED-ARR - 1136-14.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NARA JÉSSICA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 1170-25.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOEL DE SANTANA ANSELMO, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1260-15.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IRINEIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exma. Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicação.

**Processo: AIRR - 1321-98.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DELAINE LATORRE DOS SANTOS BELO, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-ARR - 1361-94.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: KLEYTON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1371-45.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FLESH MALL LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): REINALDO VIRTUOSO ANICETO, Advogado: Dr. Aender José Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1385-35.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIX CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): MAURÍCIO ROMÃO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1454-33.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PAULO DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e os benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, reputando prejudicada a análise do tema relativo à anotação da CTPS. Vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 1459-22.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TOSHIBA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA DO CARMO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): ESQUADRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. Advogado: Dr. Ronney Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1506-41.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RENILDA BARROS DOS SANTOS CHIARI, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: : I - por maioria, vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, reputando prejudicada a análise dos temas relativos aos "benefícios convencionais/enquadramento sindical", à "solidariedade" e à "anotação da CTPS"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar no tópico remanescente, atinente à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, determinar que a referida penalidade seja excluída da condenação; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Contax no tópico remanescente, quanto às multas por litigância de má-fé e protelação do feito, por má aplicação dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar a exclusão da condenação das multas previstas nos arts. 17 e 538 do CPC, impostas pelo Regional por oposição de embargos protelatórios. **Processo: RR - 1544-15.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Recorrido(s): HUMBERTO MÁRIO BONFIM, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando restabelecida a sentença.. **Processo: AIRR - 1555-84.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTRO, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Agravado(s): KÁTIA SIMONE NÓBREGA FERREIRA, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1582-60.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEISLIENE PABLIANE SILVA, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar. Prejudicada, portanto, a análise dos temas referentes ao enquadramento sindical e à responsabilidade solidária. Vencida a Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: AIRR - 1594-42.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JOÃO ELIAS FILHO, Advogada: Dra. Maria Ondina da Silveira, Agravado(s): CLS EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1638-38.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Geraldo André Mascarenhas, Decisão: : I - por maioria, vencida a Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular,



devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular; II - em face do provimento conferido ao recurso de revista da Tim Celular, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: AIRR - 1698-03.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1788-56.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): GR S.A. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ILSO DE PAULA COSTA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1792-79.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): JANE LÍVIA RODRIGUES DINIZ, Advogado: Dr. Cristiane de Oliveira Koziel Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-52.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): NAIR ZAVODINI DIAS, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1880-66.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CRISTINO DA SILVA PRESTES, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro Oliveira, Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-17.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): REINALDO ARAÚJO AGOSTINHO, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2009-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Dr. Rafael Teobaldo da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a multa moratória, aplicáveis às contribuições previdenciárias, incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme disciplina inserta no artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: AIRR - 2045-54.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALFRIDO HIGA, Advogado: Dr. Edison de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2211-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PARREIRA GUEDES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 2400-96.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DO CARMO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2551-51.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LAGOA CENTRO EDUCACIONAL LTDA. Advogado: Dr. Simone de Andrade Neves, Agravado(s): VANESSA APARECIDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 949,44 (novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 2659-21.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Advogado: Dr. Jefferson de Souza, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): IZAÍAS LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2909-92.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Batista, Agravado(s): DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Danielle Laginski Freire, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2934-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Eduardo Galvão, Recorrido(s): PAULO CARDOSO ANDRÉ, Advogado: Dr. Hebrom de Oliveira Castilhos, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 3347-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Dr. David Leinig Meiler, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES PACHECO, Advogado: Dr. Manoel José do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3349-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen F.S. Xavier, Recorrido(s): BRUNO MENDES MENDONÇA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo: AIRR - 4837-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO ANDREZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4847-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5408-33.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAULO AUGUSTO DE MELO HATEM, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gil Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Almir do Vale Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 204,98 (duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: ED-AIRR - 6184-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Geiovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): JOSÉ VENILSON AVELINO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Leite Barbosa Aguiar, Embargado(a): CONSTRUTORA MELLO JÚNIOR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7181-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7414-51.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Renata B.C. Bruno, Agravado(s): ROBSON DE PAULO AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



publicação desta certidão. **Processo: RR - 8918-27.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. David Valente Facó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 10476-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CHAGAS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA. Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a esta. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos em recurso de revista. Fica mantido o valor fixado na condenação.

. **Processo: RR - 10477-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RAFAEL COIMBRA SFOGGIA, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): GTI S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por violação do artigo 60 da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, ante o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 11529-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIVSA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Capra Pergher, Advogado: Dr. Samuel Lumertz Dutra, Advogado: Dr. Náirio Aparecido Augusto Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11700-97.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANGELITA ALVES DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: Dr. Fabio Venancio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que a Reclamante continua regida pelo regime celetista e, em consequência, declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

a presente lide e afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 12310-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ZELIA VILLAR DA CUNHA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 12427-47.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): DANIEL IGUAÇU BENITES DA SILVA, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 13793-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Agravado(s): FELIPE BARCELLOS MACHADO, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14983-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MÓVEIS CARRARO S.A. Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LEONICE BERNARDETE FERREIRA, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo acórdão recorrido (fl. 41-verso). **Processo: AIRR - 17049-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): MARIZA FALCÃO LOPES, Advogada: Dra. Carla Jamila Lopes Franke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18617-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): HELTON RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32500-67.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERALÚCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Advogado: Dr. Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 83400-87.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOSÉ DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os presentes embargos declaratórios para, corrigindo erro na apreciação de pressuposto extrínseco dos primeiros embargos de declaração, dar efeito modificativo ao



julgado para afastar a irregularidade de representação processual, passando-se em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos dos primeiros embargos declaratórios; II - rejeitar os primeiros embargos de declaração. **Processo: AIRR - 109500-33.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): OZANIR PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 116400-32.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE ROBERTO COELHO SALLES, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 274900-15.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DIVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4610628-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Recorrido(s): JOSÉ ALFREDO SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Recorrido(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB. **Processo: AIRR - 5110386-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): RAIMUNDO GABRIEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6-65.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA IRENE DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Maiza Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 213,03 (duzentos e treze reais e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: RR - 22-78.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DUTRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o tema alusivo aos honorários assistenciais. **Processo: ARR - 29-34.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): GIZELE FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por consequente, o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente e a condenação solidária a ela subjacente. Destarte, resta prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 118-54.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VALMIR SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à validade do plano de carreira, por contrariedade ao item I da Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer como inválido o Plano de Cargos e Salários aprovado por órgão diverso do Ministério do Trabalho para efeito de impedimento à equiparação salarial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pleito de equiparação salarial, como entender de direito, afastado o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários. **Processo: RR - 166-69.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WANDERLEY DETOMINI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar a observância da prescrição parcial quinquenal, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 172-41.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): FRANCISCA IOLANDA GURGEL, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Agravado(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 207-87.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILUCIA DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: : I - por maioria, vencida a Exma. Sr.<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos



benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. **Processo: Ag-AIRR - 212-35.2011.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA FERFRANCO LTDA. Advogado: Dr. Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, Agravado(s): DONIZETE SOARES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): JAIME MIRANDA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.492,57 (mil e quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: AIRR - 228-36.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JÚNIO CÉZAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 440-32.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NAPOLIANA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Beatriz Lisboa e Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por consequente, o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente e a condenação solidária a ela subjacente. Destarte, resta prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Vencida a Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: ARR - 444-90.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA BÁRBARA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e, por consequente, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª Reclamada Claro S.A. e a condenação solidária a ela subjacente e reconhecer, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, tão somente a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, pelo pagamento de parcelas eventualmente deferidas à Obreira na presente reclamatória decorrentes exclusivamente do vínculo de emprego mantido com a 1ª Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Destarte, resta prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Vencida a Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 461-54.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ADEMIR BONFIM SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Reclamada, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST com ressalva de fundamentação da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. Resta prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 551-32.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): JOATAN DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): ESSA ENGENHARIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, LIV, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação à multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1767-46.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIVINO DE CAMPOS ROSA, Advogado: Dr. Claudemir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 22300-47.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VILA CENTRO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Agravado(s): RONALDO DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Camilla Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho compareceu para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e Delaíde Miranda Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma